



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº. 93, de 10 de outubro de 2005.

Dá denominação ao Velório Municipal, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

Art. 1º - Passa a denominar-se "**Sebastião Duarte**", o Velório Municipal, localizado na Rua Silvio Moreira s/nº, Vila dos Pinheiros, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O homenageado, Sebastião Duarte, nasceu em 09 de julho de 1927, na cidade de Jardinópolis, neste Estado, filho de Julio Duarte e de Laudemira Fraga Duarte. Começou a trabalhar logo cedo com o intuito de ajudar no sustento de sua família, primeiramente em serviços avulsos, até meados do ano de 1941, quando então ingressou na Torção Cordeiro, sempre trabalhando na profissão de pedreiro. Fez parte da comunidade da Igreja de Santo Antonio, ali contribuiu voluntariamente por longos anos, dando sua singela contribuição.

Residiu sempre no município de Cordeirópolis, cidade que tanto amava como sua própria família, com a qual conviveu em grande harmonia, até que em 27 de junho de 1981, veio a falecer quando então contava com aproximadamente 53 anos de idade. Escolhemos o nome do Sr. Sebastião Duarte pelo fato de ele ter sido o primeira pessoa a ser velada neste edifício público, aproveitando para cumprir uma promessa feita à família há mais de vinte anos.

Diante do exposto, este Vereador apresenta esta propositura de lei, a qual, ao nosso ver, está plenamente justificada e certamente encontrará acolhida por parte dos **Nobres Pares** desta **Egrégia Casa Legislativa**.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de outubro de 2005.

David Bertanha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 93, de 10 de outubro de 2005, do vereador David Bertanha.

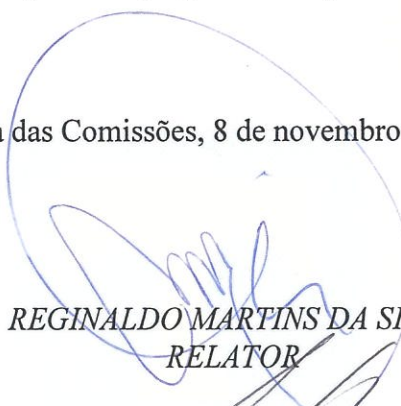
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

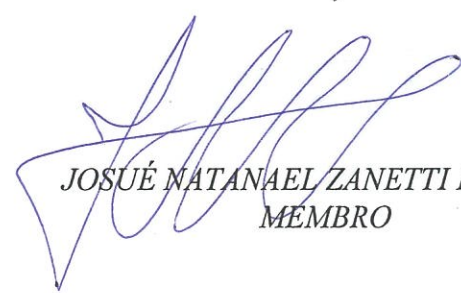
Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE


JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 93, de 10 de outubro de 2005, do vereador David Bertanha.

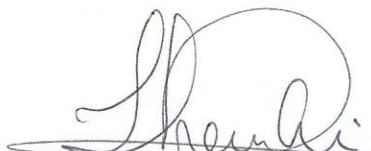
De acordo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente.

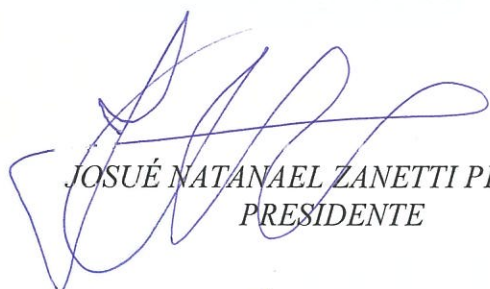
Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 93, de 10 de outubro de 2005.

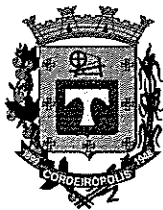
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.


TERESA CHIARADIA PERUCHI
RELATORA


JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
PRESIDENTE


DAVID BERTANHA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 188/2005 - CMC

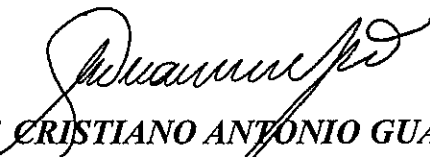
Cordeirópolis, 9 de novembro de 2005.

Senhor Prefeito:

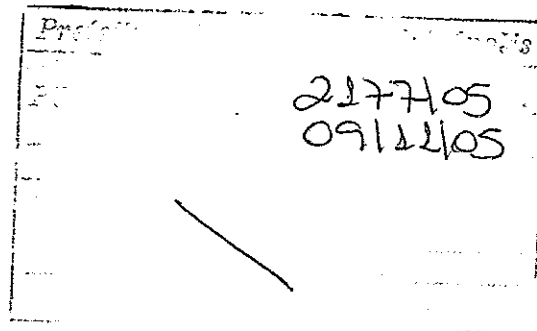
Encaminhamos, através do presente, cópia autêntica dos autógrafos nº 2399 a 2403, proveniente da aprovação de Projetos de Lei e de Lei Complementar, na 37ª. sessão ordinária deste ano legislativo, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2403

(Projeto de Lei nº. 93/2005, do vereador David Bertanha)

Dá denominação ao Velório Municipal.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

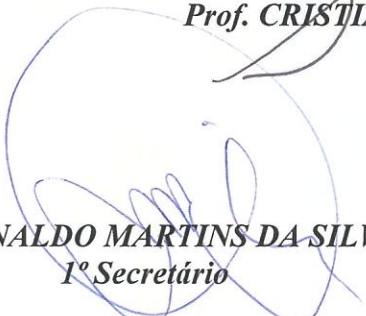
Art. 1º - Passa a denominar-se “Sebastião Duarte”, o Velório Municipal, localizado na Rua Silvio Moreira s/nº., Vila dos Pinheiros, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de novembro de 2005.


Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2297
de 09 de novembro de 2005.

(Projeto de Lei nº 93/2005, do vereador David Bertanha)

Dá denominação ao Velório Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

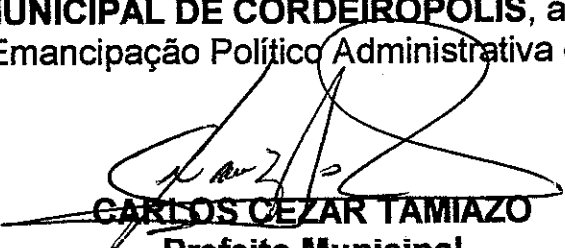
Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu promulgo a seguinte Lei .

Art. 1º - Passa a denominar-se “**SEBASTIÃO DUARTE**” , o Velório Municipal, localizado na Rua Silvio Moreira s/nº., Vila dos Pinheiros, nesta cidade.

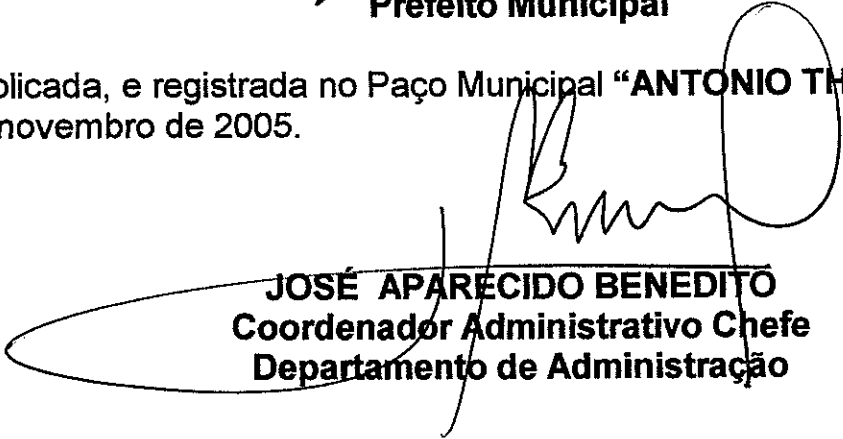
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 09 de novembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município .


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 09 de novembro de 2005.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração

Sexta-feira, 2 de dezembro de 2005

Lei nº 2297 de 09 de novembro de 2005

(Projeto de Lei nº 93/2005, do vereador David Bertanha)
Dá denominação ao Velório Municipal.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei .

Art. 1º - Passa a denominar-se "SEBASTIÃO DUARTE" , o Velório Municipal, localizado na Rua Silvío Moreira s/nº, Vila dos Pinheiros, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento municipal vigente.

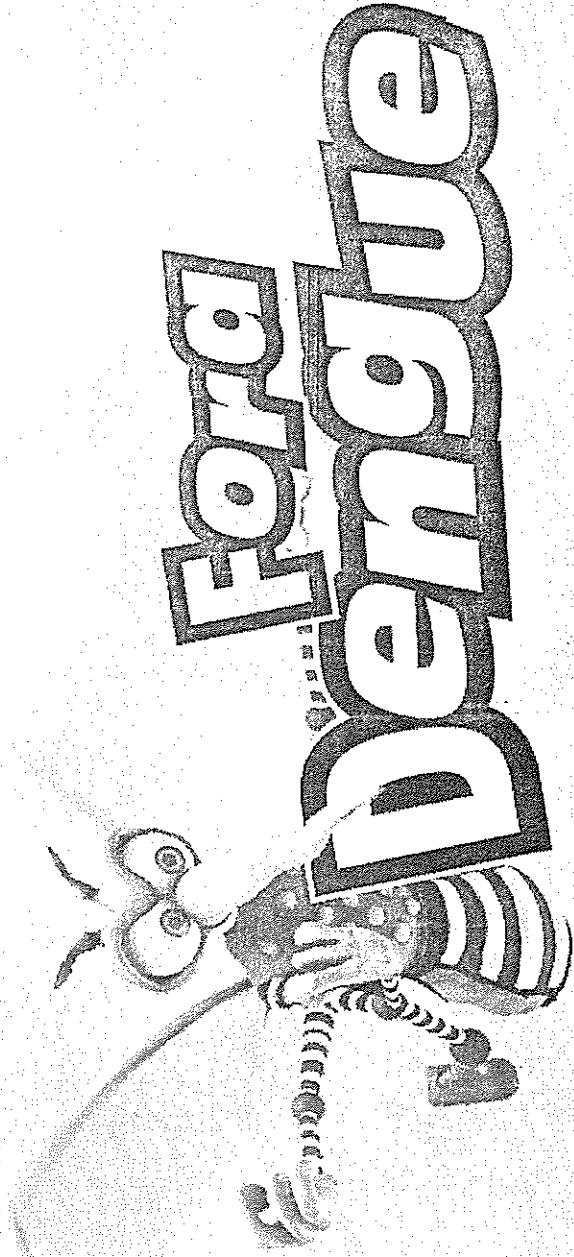
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de novembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO

A Dengue é uma doença febril causada por vírus (virose), transmitida de uma pessoa doente a uma pessoa sadia pela picada da fêmea contaminada de um mosquito - *Aedes aegypti*.
Existem quatro tipos de vírus da dengue: Dengue I, Dengue II, Dengue III e Dengue IV e dois tipos principais de dengue: a dengue clássica e a dengue hemorrágica. Com a chegada do verão e o início da temporada das chuvas, a dengue volta a ser uma ameaça à saúde pública no Brasil. Para se evitar a doença faz-se necessário intensificar as ações de prevenção e combate ao vetor da dengue, o mosquito Aedes Aegypti.





TELEFONES ÚTEIS



AMBULÂNCIA	192
BOMBEIRO	193
CÂMARA MUNICIPAL	3546-1702
CONSELHO TUTELAR	3546-4737
CENTRO DE SAÚDE - CENTRO	3546-2066
DEFESA CIVIL	199
DELEGACIA DE POLÍCIA	3546-1077
DISQUE DENÚNCIA	0800-707-1414
ENERGIA ELÉTRICA - ELEKTRO	0800-701-0102
ETA - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	3546-1280
GUARDA MUNICIPAL	153
HMC - HOSPITAL E MATERNIDADE	3546-9595 / 97 / 99
POSTO DE SAÚDE - JARDIM CORDEIRO	3546-1946
POSTO DE SAÚDE - JARDIM EL DORADO	3546-4510
POSTO DE SAÚDE - JARDIM PROGRESSO	3546-1246
POSTO DE SAÚDE - BAIRRO DO CASCALHO	3546-5344
POLÍCIA MILITAR	190
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS	3556-9900
PSF - JARDIM JUVENTUDE	3546-6284
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	3546-1073
SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL - VELÓRIO	3546-2746
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	3546-1073
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3546-3736



Ministério Público do Estado de São Paulo Promotoria de Justiça de Cordeirópolis

A Promotoria de Justiça de Cordeirópolis, localizada na Rua Guilherme Krauter, nº 588 - Centro, CEP: 13.490.000, encontra-se a disposição para o recebimento de denúncias referentes a quaisquer irregularidades praticadas pela Administração local, pelo Legislativo ou denúncias de práticas criminosas, as quais poderão ser feitas pessoalmente, via correio ou através de e-mail: picordeiropolis@mtelfonica.com.br

01/12 - 02/12 Drogeria Bom Jesus
 Av. Aristeu Marciano, 2115 - Jd. Bela Vista - Tel.: 3546-4266
03/12 - 9/12 Drogeria Progresso II
 Rua Sete de Setembro, 482 - Centro - Tel.: 3546-5191
17/12 - 23/12 Droga Centro
 Rua Carlo Gomes, 88 - Centro - Tel.: 3546-1394
24/12 - 30/12 Drogeria Sto. Antonio
 Rua Sete de Setembro, 565 - Centro - Tel.: 3546-1041
31/12 Farmácia da Terra
 Rua Toledo Barros, 262 - Centro - Tel.: 3546-1806

EXTRATO DE CONTRATOS

O Coordenador Administrativo chefe do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Cordelópolis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o parágrafo Único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8666/93, com posteriores alterações, através deste extrato, torna público os fatos, a saber:

V1 - Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato nº 006/00.

Localidade – Prefeitura Municipal de Cordelópolis.

Localidade – Elizabethe Ozello de Lucca e outros.

Objeto – Fica prorrogado o contrato nº 006/00, por mais 02 (dois) meses, a contar de 03.11.2005 e término previsto para 03.01.2006.

Valor – R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais).

Data – 01.11.2005

Vigência – 02 meses

Contrato de prestação de Serviços

Contratante – Prefeitura Municipal de Cordelópolis.

Contratado – Nicola Roberto Vignati

Objeto – constitui objeto do presente instrumento a elaboração de um projeto de apresentação teatral e a realização do Contrato dos serviços do diretor Roberto Vignati, para prestar serviços profissionais na qualidade de diretor artístico, no espetáculo teatral "João Pacífico e Poeta do Sertão, texto de Roberto Vignati em ensaios a serem realizados em Cordelópolis, aos sábados das 13:00 as 18:00 horas e aos domingos das 9:00 as 12:00 horas a partir de novembro de 2005 até 30 de abril de 2006, com estreia prevista para maio de 2006, em teatro que está sendo devidamente preparado para receber o trabalho na cidade acima citada".

Valor – R\$ 34.500,00

Data – 11.11.2005

Condições de Pagamento:

O pagamento do projeto da produção teatral será efetuado pela Prefeitura à vista, numa única parcela no ato da entrega do mesmo, diretamente ao Contratado, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), desde que o mesmo apresente o recibo correspondente.

O pagamento dos serviços de produção e direção teatral será efetuado pela Prefeitura mensalmente, até o dia 10 de cada mês subsequente a prestação do serviço, diretamente ao Contratado, no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), totalizando R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais), desde que o mesmo apresente os recibos correspondentes.

Contrato nº 073/05 - Tomada de Preços nº 007/2005.

Contratante – Prefeitura Municipal de Cordelópolis.

Contratado – Multi Beef Comercial Ltda EPP

Objeto – o presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar conforme produtos descritos no Anexo I, que fica fazendo parte integrante e insuporável do Edital Tomada de Preços nº 007/05.

A entrega dos produtos alimentícios, objeto do presente ajuste, será parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura.

Valor – R\$ 43.982,80

Data – 09.11.2005

Vigência – a vigência do presente contrato será de 24 de outubro de 2005 até o fim do ano letivo de 2005.

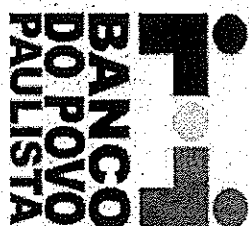
Termo de Aditamento nº 001/05 ao contrato nº 073/05.

Contratante – Prefeitura Municipal de Cordelópolis.

Contratada – Petrópolis Distribuidora S/A

Objeto – A Contratante e a Contratada de comum acordo resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, que altera dispositivos do contrato original. O valor do presente Contrato está estimado R\$ - 271.308,00 (Duzentos e setenta e sete mil, trezentos e oito reais). **Data** – 07.11.2005

As publicações abaixo discriminadas estão se dando nesta oportunidade em razão do atraso no retorno dos instrumentos contratuais a Secretaria Administrativa, e que



Guia Prático - Banco do Povo

O QUE É O BANCO DO POVO PAULISTA

É uma PARCERIA entre o Governo do Estado de São Paulo e as Prefeituras Municipais que estão ligadas ao programa. O BANCO DO POVO PAULISTA facilita o acesso ao crédito aos empreendedores de pequenos negócios, com firma aberta ou não. Ele atua através dos AGENTES DE CRÉDITO que coletam informações sobre os clientes e suas necessidades e encaminham seus pedidos de financiamento para um COMITÊ DE CRÉDITO MUNICIPAL. Cabe ao COMITÊ aprovar, ou não as solicitações, segundo critérios técnicos.

PARA QUEM SE DESTINA O CRÉDITO

Para pequenas empresas e pessoas físicas que trabalhem por conta própria, ou tenham um negócio que contribua para a venda familiar e que apresentem características de Baixa Renda.

Exigências:

- Estar produzindo, no município, há mais de seis meses, com firma aberta ou não;
- Residir ou ter negócio há mais de dois anos no município e ter endereço fixo;
- Ter nome limpo no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e no SERASA;
- Ter o total de vendas menor que R\$ 150.000,00 nos últimos 12 meses.

O QUE É FINANCIÁVEL

Capital de Giro: compra de mercadorias, matérias-primas e conserto de máquinas, equipamentos e ferramentas; **Investimento Fixo:** compra de máquinas, equipamentos e ferramentas.

O QUE NÃO SE PODE FINANCIAR

Compra de insumos para o setor agropecuário (sementes, fertilizantes, animais, etc.); **Pagamento de dívidas;** **Compra de veículos de passeio;** **Atividades ilegais (por exemplo: comercialização de produtos contrabandeados, fabricação e comercialização de produtos com marcas pirateadas, itens que firam as leis ambientais, entre outras).**

PRAZOS DE FINANCIAMENTOS

Capital de Giro: prazo de 01 até 06 meses; **Investimento Fixo:** prazo de 01 até 18 meses; **Prestações mensais fixas.**

VALORES DE FINANCIAMENTO

Pessoa Física ou Pessoa Jurídica: de R\$ 200,00 até R\$ 5.000,00; **Cooperativas e Associações legalizadas:** de R\$ 200,00 até R\$ 25.000,00, limitado ao máximo de R\$ 5.000,00 por associado se o total de sócios for menor que cinco;

Termo de Rescisão do Termo de Parceria Antijénel.

Contratante – Departamento de Saúde

Contratada – Instituto de Pesquisas e Apoio ao Desenvolvimento Social – IPADS

Objeto – Fica rescindido amigavelmente o Termo de Parceria celebrado em 23 de agosto de 2005, formalizado entre a Prefeitura Municipal de Corderópolis e o Instituto de Pesquisas e Apoio ao Desenvolvimento Social, por acordo mútuo entre as partes.

Data: 28.10.2005

II – Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato nº 014/03.

Contratante – Prefeitura Municipal de Corderópolis.

Contratada – João Claudimir Lombardi

Objeto – Fica prorrogado o contrato nº 014/03, por mais 02 (dois) meses, a contar de 01.11.2005 e término previsto para 31.12.2005.

Valor: R\$ 3.190,80 (trinta)

Data: 28.10.2005

Vigência: 02 meses

Termo de Parceria

Contratante – Departamento de Saúde

Contratada – Instituto de Pesquisas e Apoio ao Desenvolvimento Social – IPADS

Objeto – O presente Termo de Parceria tem por objeto a contratação técnica do IPADS no processo de formulação, acompanhamento e avaliação do plano Municipal de Saúde, bem como na reorganização da estrutura e gestão do Departamento de Saúde, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes. Valor: R\$ 17.172,80

Valor	Data	Condições
R\$ 8.586,40	03 semanas após a assinatura	Entrega do relatório diagnóstico
R\$ 8.586,40	10 semanas após a assinatura	Entrega do relatório contendo distribuições em processos de trabalho

Data: 28.10.2005

Vigência: 02 meses

Prefeitura Municipal de Corderópolis, 01 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe

Departamento de Administração

GARANTIAS EXIGIDAS

Avalista: Pessoa Física, com nome limpo no SPC e SERASA para obter crédito, e que comprove capacidade de pagamento (pode ser parente de 1º grau que não more na mesma casa);

Garantias Reais: alienação fiduciária de 100% dos bens financiados e outras que o Comitê de Crédito Municipal julgar necessárias.

ENCARGOS DO FINANCIAMENTO

Taxa de juros: 1,0 % ao mês; E MAIS NADA

Juros pré-fixados cobrados mensalmente sobre o saldo devedor.

O QUE FAZER PARA SE CANDIDATAR A UM FINANCIAMENTO

O primeiro passo do candidato a um financiamento é verificar se atende aos itens PARA QUEM SE DESTINA O CRÉDITO, O QUE É FINANCIÁVEL e O QUE NÃO SE PODE FINANCIAR. O próximo passo é contatar um Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista da sua cidade, ele vai explicar todos os passos e providências necessárias para obtenção de um financiamento.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para Empresas Registradas:

1. Contrato Social e alterações;
2. Cartão C.N.P.J.;
3. Cartão de Inscrição Estadual;
4. Cartão de Inscrição Municipal;
5. Identidade dos sócios e dos cônjuges;
6. C.P.F. dos sócios e dos cônjuges;
7. Comprovante de residência dos sócios;
8. 03 (três) orgânicos do bem a ser financiado.

Para Avalistas:

1. Identidade dos avalistas e dos cônjuges;
2. C.P.F. dos avalistas e dos cônjuges;
3. Comprovante de residência;
4. Comprovante de rendimentos.

Para quem trabalha por conta própria (negócios não registrados):

1. Identidade dos sócios e dos cônjuges;
2. C.P.F. dos sócios e dos cônjuges;
3. Comprovante de residência dos sócios;
4. 03 (três) orgânicos do bem a ser financiado.